



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 8.260

De 10 de Janeiro de 2022.

**AUTORIZA A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
"CORES NA ESCOLA" NA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPINA
GRANDE.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica autorizado a criação do Programa "Cores na Escola" na Rede Pública Municipal de Ensino de Campina Grande.

Art. 2º O Programa a que se refere o Art. 1º consiste na realização de atividades artísticas de pintura nas paredes e nos muros das escolas.

Art. 3º No início do ano letivo, as escolas da Rede Municipal de Ensino promoverão votações entre os alunos, a fim de definir quais desenhos serão pintados nos muros e paredes das escolas.

Parágrafo único. Os desenhos que farão parte da votação serão previamente selecionados pelos Professores.

Art. 4º São diretrizes do Programa "Cores na Escola":

- I - Imprimir o conhecimento, a cultura e a importância da pintura e da arte no cotidiano dos discentes;
- II - Promover o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes na formação de cidadãos conscientes;
- III - Fomentar a socialização entre os alunos, divulgando valores morais, como a solidariedade, responsabilidade, afetividade, respeito, amizade, companheirismo; e



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Estimular a construção do futuro cidadão crítico, autônomo e participativo, proporcionando a formação intelectual e moral.

Art. 5º Na implementação do Programa de que trata o Art. 1º, a escolha do espaço a ser colorido deverá respeitar a estrutura e a identidade da escola.

Art. 6º As escolas da Rede Pública Municipal deverão catalogar e manter em seus acervos fotos e documentos, de modo a preservar a memória de todas as pinturas feitas pelos alunos no Programa "Cores na Escola".

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional